



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 451

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 144 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**EMENTA:** AUTORIZA FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E/OU DE LOCAÇÕES DE ESPAÇO PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que em nosso município atualmente estão autorizados a realização suas atividades os estabelecimentos tidos como NÃO ESSENCIAIS desde que respeitadas as regras de distanciamento, higienização e uso de máscaras, evitando-se aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19 em reunião realizada em data de 18 de setembro de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento das empresas de eventos e/ou de locações de espaço para eventos, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os requisitos abaixo listados:

a) Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo poderão voltar com suas atividades, respeitando os dias e horários previstos em Alvará, inclusive, com a realização de eventos e festas, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos eventos e festas, limitando a entrada a 50%(cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, contando-se também

todos os colaboradores e funcionários, respeitando ainda as regras do item VI;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;

IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização pelos seus colaboradores, funcionários e clientes;

V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de realização do evento ou festa acessível a todas as pessoas que estejam naquele ambiente;

VI – manter o afastamento entre os jogos de cadeiras e mesas em, no mínimo, 2 (dois) metros, proibindo-se que mesas sejam juntadas;

VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VIII – é obrigatório o monitoramento dos colaboradores e funcionários dos estabelecimentos tratados no *caput* desse artigo, sendo que a qualquer sinal de sintomas, o mesmo deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

IX – estabelecer e realizar agendamento de apenas um evento ou festa por dia, visando à higienização completa e efetiva do local;

X – é recomendado que pessoas do Grupo de Risco não participassem dos eventos ou festas;

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico e permaneça em isolamento domiciliar preventivo;

XII – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XIII – higienização das salas ou ambientes de realização dos eventos e festas a cada encerramento da atividade;

XIV – instalar tapete higienizante/sanitizante na entrada do estabelecimento e nas entradas das salas e dos espaços do evento ou festa, mantendo o mesmo umedecido com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) e água;

XV – vedar a utilização dos bebedouros comunitários.

XVI - permitir a utilização do sistema de *buffet (self service)*, adotando práticas de uso de luva descartável, máscara e higienização com álcool gel 70% com cada pessoa que tiver acesso aos utensílios de uso coletivo e fila que será controlada por um funcionário da empresa que ficará exclusivamente para este serviço;

XVII – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

XVIII – determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará a aplicação das multas abaixo indicadas, além da responsabilização criminal do infrator por crime contra a saúde pública:

I – Pessoa Física = Multa de 08 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 839,20 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

II – Pessoa Jurídica = Multa de 18 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 1.888,20 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

§2º. Ficam PROIBIDOS todos os EVENTOS PÚBLICOS com o objetivo de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 145 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** ACRESCENTA O INCISO XXI AO DECRETO Nº 07/2020 QUE “DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1051/2000, que dispõe sobre os feriados municipais;

**CONSIDERANDO** que dia 10 de outubro é, por lei (Lei nº 1.151/2000), considerando feriado, haja vista ser o “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal”;

**CONSIDERANDO** que o supramencionado feriado municipal, no corrente ano, cairá em um sábado;

**CONSIDERANDO** que o dia do Servidor Público - 28 de outubro - no corrente ano, cairá em uma quarta-feira;

**CONSIDERANDO** que devido à pandemia do COVID-19 o comércio local não essencial ficou proibido de exercer suas atividades por mais de 30(trinta) dias e isso prejudicou a economia local;

**CONSIDERANDO** a importância do comércio para economia do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao art. 1º do Decreto Municipal 07/2020 o inc. XXI, o qual dispõe:

Art. 1º. (...)

(...)

XXI. 10 de outubro, sábado, “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal” (feriado municipal)

**Art. 2º.** Fica o feriado previsto no inc. XXI do art. 1º - “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal” - excepcionalmente, transferido para o dia 11 de outubro (domingo).

**Art. 3º.** Fica o ponto facultativo previsto no inc. XV do art. 1º - “Dia do Servidor Público” - excepcionalmente, transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Assinatura Digital**